,AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG**, Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercindo Martins, CEP 35.524-100, Nova Serrana - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, torna pública que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75,II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERIODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 18/11/2026 a 24/11/2026
DATA DA SESSÃO: 24/11/2026.
LINK: www.licitardigital.com.br
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30 às 14h30
SUPORTE AO FORNECEDOR: contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de nova serrana/mg.

PÚBLICO MUNICIPAL. Em conformidade com as exigências legais e administrativas**.**

1.1.2. A contratação será conforme estipulado no Termo de Referência (anexo)

1.1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo o sistema permitir;

2.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.13.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.13.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos).**

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I Termo de referencia.
8.12.2 ANEXO II Modelo de Proposta
8.12.3 ANEXO III Habilitação
8.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada
8.12.5 ANEXO V Minuta do Contrato

Nova Serrana, 18 de novembro de 2026.

Débora da Silva Nogueira Agente de Contratação	Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social.

2. OBJETO:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de nova serrana/mg.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

As especificações dos produtos a serem contratados estão disponibilizados no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTID.	UNIDADE	SECRETARIA	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Livro de transferências recebidas: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 90,00	R$ 450,00
2	Livro de transferências expedidas: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 90,00	R$ 450,00
3	Histórico escolar – Ensino Fundamental: 31,5 x 21 cm, papel AP 180 g/m², impressão 1x1.	3.000	Unidade	Educação	R$ 1,49	R$ 4.470,00
4	Ficha de matrícula da Educação Infantil: 20,5 x 29,3 cm, papel AP 180 g/m², impressão 1x1.	3.000	Unidade	Educação	R$ 0,54	R$ 1.620,00
5	Ficha de matrícula do Ensino Fundamental: 20,5 x 29,3 cm, papel AP 180 g/m², impressão 1x1.	3.000	Unidade	Educação	R$ 0,40	R$ 1.200,00

6	Livro de registro geral de matrícula: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	10	Unidade	Educação	R$ 68,00	R$ 680,00
7	Pasta do aluno: tamanho aberto de 52 x 34,5 cm, cartolina 240 g/m², cor marrom, com 2 vincos, impressão preta 1x0.	6.000	Unidade	Educação	R$ 1,20	R$ 7.200,00
8	Livro de ata do resultado final do 1º ao 5º ano: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 58,99	R$ 294,95
9	Livro de ata do resultado final do 1º ao 5º ano (tempo integral): livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 64,99	R$ 324,95
10	Livro de ata do resultado final do 6º ao 9º ano: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 70,00	R$ 350,00
11	Livro de expedição de certificado: livro costurado, papel branco 85 g/m², impressão offset, capa preta cartonada 240 g, com 100 folhas, tamanho ofício 2. Observação: a criação da arte é de responsabilidade do contratado.	5	Unidade	Educação	R$ 78,99	R$ 394,95
12	Certificado de Educação Infantil: 210 x 297 mm, papel sulfite 75 g/m², impressão 4x0.	3.000	Unidade	Educação	R$ 1,91	R$ 5.730,00

13	Bloco para controle de entregas: bloco com timbre e logotipo da Prefeitura, contendo 50 folhas, em 2 vias de papel autocopiativo, numeradas sequencialmente. Tamanho: 21 x 15 cm. Com layouts diversos, a serem enviados pela contratante, de acordo com a demanda.	10	Bloco	Educação	R$ 6,07	R$ 60,70
14	Alvará sanitário: papel cartão, com impressão colorida somente na frente da folha e brasão colorido da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Medidas: 29 x 20 cm.	50	Unidade	Saúde	R$ 0,73	R$ 36,50
15	Auto termo de vigilância: em papel branco, com 3 vias, sendo a primeira via na cor branca, a segunda via na cor rosa autocopiativa e a terceira via na cor verde-claro autocopiativa. Medidas: 30 x 22 cm, com impressão na cor preta somente na frente da folha. Bloco: 50 x 3.	15	Unidade	Saúde	R$ 20,00	R$ 300,00
16	Bilhete informativo (estive em sua casa) do agente de saúde: impressão somente na frente, medindo 8,5 x 22 cm, com escrita na cor preta. Bloco com 100 folhas.	100	Unidade	Saúde	R$ 5,00	R$ 500,00
17	Bloco de dentista marcado: medindo 7,5 x 10 cm, com impressão na cor preta somente na frente. Bloco com 100 folhas.	100	Bloco	Saúde	R$ 4,88	R$ 488,00
18	Bloco de protocolo de encaminhamento para exames: medindo 18 x 8,5 cm.	150	Bloco	Saúde	R$ 4,17	R$ 625,50
19	Blocos com 100 folhas: tamanho 22 x 16 cm, com impressão somente na frente, na cor preta, e layouts diversos, enviados pela contratante, de acordo com a demanda.	300	Bloco	Saúde	R$ 7,49	R$ 2.247,00
20	Blocos com 100 folhas: tamanho 22 x 16 cm, com impressão na frente e no verso, na cor preta, e	300	Bloco	Saúde	R$ 7,50	R$ 2.250,00

	layouts diversos, enviados pela contratante, de acordo com a demanda.					
21	Blocos com 100 folhas: tamanho 30 x 22 cm, com impressão na frente e no verso, na cor preta, e layouts diversos, enviados pela contratante, de acordo com a demanda.	300	Bloco	Saúde	R$ 9,80	R$ 2.940,00
22	Blocos com 100 folhas: tamanho 30 x 22 cm, com impressão somente na frente, na cor preta, e layouts diversos, enviados pela contratante, de acordo com a demanda.	300	Bloco	Saúde	R$ 7,49	R$ 2.247,00
23	Boletim de encaminhamento em duas vias: medindo 11 x 15,5 cm. A primeira via deverá ser em papel branco, com impressão na cor preta somente na frente da folha, e a segunda via, em papel amarelo, também com impressão na cor preta somente na frente da folha. Bloco: 50 x 2.	200	Unidade	Saúde	R$ 15,00	R$ 3.000,00
24	Cartão da mulher: em papel cartão, medindo 10,3 x 16 cm quando fechado e 19,8 x 16 cm quando aberto, com logotipo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana na frente e impressão na cor preta na frente e no verso.	300	Unidade	Saúde	R$ 0,17	R$ 51,00
25	Cartão de gestante: em papel cartão na cor rosa, medindo 30 x 22 cm quando aberto e 10 x 22 cm quando fechado, com impressão na cor preta na frente e no verso.	500	Unidade	Saúde	R$ 0,89	R$ 445,00
26	Cartão de matrícula do centro de saúde: em papel cartão amarelo, medindo 7 x 10 cm, com impressão na cor preta na frente e no verso do cartão.	200	Unidade	Saúde	R$ 0,84	R$ 168,00
27	Cartão do hipertenso/diabético: em papel cartão branco, medindo 10,5 x 18,2 cm, dobrável ao meio, ficando com 10,5 x 9,1 cm quando fechado. Com impressão	300	Unidade	Saúde	R$ 0,40	R$ 120,00

	na cor preta na frente e no verso do cartão.					
28	Envelope grande em papel pardo para o Programa Saúde da Família (prontuário PSF): com 12 linhas na frente do envelope, medindo 25 x 35,6 cm, com impressão na cor preta na frente e logotipo da Prefeitura.	1.000	Unidade	Saúde	R$ 0,60	R$ 600,00
29	Etiquetas adesivas em vinil: com escrita e desenho de lixo infectante, medindo 10,5 x 8 cm.	200	Unidade	Saúde	R$ 0,60	R$ 120,00
30	Protocolo de encaminhamento de solicitação de exames: em papel branco, medindo 30 x 22 cm, com impressão na cor preta, logotipo da Prefeitura Municipal de Nova Serrana e impressão somente na frente. Material autocopiativo. Bloco com 100 folhas.	50	Unidade	Saúde	R$ 6,00	R$ 300,00
31	Receituário azul ou B — Notificação de Receita B1: na cor azul, com folhas impressas de acordo com a numeração liberada pela Vigilância Sanitária, para medicamentos relacionados na Lista B1 (substâncias psicotrópicas).	1.300	Unidade	Saúde	R$ 6,50	R$ 8.450,00
32	Receituário para o Programa Saúde da Família: em papel branco, medindo 14 x 21,7 cm, sendo a primeira via com impressão na cor preta somente na frente da folha e a segunda via em papel branco, com impressão na cor azul, autocopiativa. Bloco com 100 folhas.	1.000	Unidade	Saúde	R$ 6,50	R$ 6.500,00
33	Requisição de exames — mamografia: em papel branco, medindo 30 x 22 cm, com impressão na cor verde na frente e no verso. Bloco com 100 folhas.	100	Unidade	Saúde	R$ 13,40	R$ 1.340,00
34	Confecção e fornecimento de adesivos em vinil autoadesivo impermeável: por metro quadrado (m²), destinados à aplicação em	20	Metro Quadrado	Trânsito	R$ 130,00	R$ 2.600,00

	superfícies externas de veículos, com impressão digital colorida em policromia, resolução mínima de 1.440 dpi, proteção contra raios ultravioleta (UV) e laminação transparente. O material deverá apresentar boa aderência, acabamento uniforme e resistência à exposição solar, à chuva, à umidade, ao desbotamento e às demais intempéries, permitindo a remoção sem danos à superfície, conforme as recomendações do fabricante. Os adesivos deverão possuir corte individualizado e ser entregues prontos para aplicação, conforme a arte gráfica fornecida pela Unidade Requisitante, preservando as áreas destinadas ao preenchimento com caneta permanente, quando aplicável. A medição e o pagamento serão realizados por metro quadrado (m²) de adesivos efetivamente fornecidos, considerando a área final dos adesivos, sem inclusão de aparas ou perdas de produção.					
Total: R$ 58.553,55 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).						

4. JUSTIFICATIVA

4.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Trânsito, mediante o fornecimento de materiais gráficos essenciais ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.

Os materiais gráficos são necessários à elaboração e à reprodução de documentos, formulários, impressos e demais materiais de apoio, contribuindo para a organização dos

serviços, a padronização dos procedimentos, o registro e o controle de informações e a adequada execução das atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação visa suprir as necessidades das unidades requisitantes, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários ao desempenho de suas atribuições, à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento eficiente das demandas da Administração Pública Municipal.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, em alguns casos o constituinte permitiu que o legislador apresentasse hipóteses de exceção à regra constitucionalmente prevista.

Nesse sentido, destaca-se a contratação direta por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:(...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor mencionado no referido disposto legal é atualizado anualmente. Atualmente, nos termos do Decreto nº 12.807/2025, a contratação deverá ser inferior ao importe de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O legislador prevê a faculdade da Administração Pública em realizar a contratação direta, sem prévio procedimento licitatório, ainda que seja viável a competição. Isso ocorre, pois é provável que a licitação não seja a melhor solução, uma vez que em alguns casos o dispêndio para confecção de um processo licitatório é maior do que o valor do objeto a ser adquirido, ocasionando uma desproporção de custos.

Além disso, pelos próprios fundamentos que regulamentam o procedimento, tem-se que a forma de contratação ocorre de modo célere, eis que o trâmite do procedimento difere das modalidades licitatórias.

Desse modo, tem-se que o valor total dos itens é inferior ao importe previsto na legislação vigente, sendo assim, optou-se pela aquisição destes, através de dispensa de

licitação, o que não acarretará nenhum prejuízo à administração pública municipal, pelos próprios fundamentos supramencionados.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação será parcelada em itens nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o Município.

A adoção do parcelamento da solução de prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG, está fundamentada em diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade e a eficiência nas contratações públicas.

A divisão dos itens visa atender ao disposto no art. 40, §2º, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento da contratação quando for técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competição e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento permite a participação de um número maior de fornecedores, especialmente os de pequeno e médio porte. Isso fomenta a competitividade no processo licitatório, democratizando o acesso ao mercado público e promovendo a inclusão econômica.

Ao dividir o objeto em itens é possível contratar fornecedores distintos, o que reduz a dependência de um único fornecedor. Essa diversificação é estratégica para garantir maior flexibilidade e sustentabilidade no fornecimento, além do melhor preço.

O parcelamento possibilita, ainda, a contratação de fornecedores especializados em determinados itens. Dessa forma, a administração pública pode contar com produtos de maior qualidade, adequados às suas necessidades específicas.

Com a contratação de diversos fornecedores, os riscos são distribuídos entre contratos diferentes. Esse método reduz a possibilidade de falhas críticas que poderiam comprometer o fornecimento integral, promovendo maior segurança e continuidade operacional.

É relevante destacar que o parcelamento facilita a gestão de imprevistos, pois problemas que ocorram em um contrato específico tendem a ter impacto limitado, sem comprometer todo o processo. Essa característica contribui para uma administração pública mais resiliente e adaptável.

Portanto, a adoção do parcelamento na presente contratação, reflete uma estratégia que equilibra eficiência, economicidade e gestão de riscos, alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados, na forma da lei, como comuns (art.6º, inciso XIII, da Lei nº14.133/2021).

5.2. A presente contratação se dará por contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

5.3. O critério de julgamento será o menor preço por Item.

5.4. O objeto da contratação não se enquadra como bens de luxo, nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

5.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de materiais gráficos, conforme as especificações e quantidades demandadas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG e assegurar o adequado desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais.

6.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legal de contratação direta, conforme demonstrado no tópico 4.2, constituindo alternativa vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica.

7.2. O contrato firmado terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.3. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

7.4. A empresa contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

7.5. A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas ambientais vigentes.

7.6. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.7. A empresa contratada ou seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao disposto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo), e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105.

7.8. <u>Sustentabilidade</u>

7.9. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e aos demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, observando as diretrizes de sustentabilidade ambiental, tais como: menor impacto sobre os recursos naturais, maior eficiência na utilização desses recursos, maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos.

7.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.11. Menor impacto sobre os recursos naturais (flora, fauna, solo, água e ar);

7.12. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.13. Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

7.14. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.15. Maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens e das obras;

7.16. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.

8. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

11. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

11.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legal de contratação direta, conforme demonstrado no tópico 4.2, constituindo alternativa vantajosa para a Administração Pública Municipal.

11.3. Os materiais gráficos deverão ser entregues conforme a distribuição dos itens por Secretaria Municipal, nos respectivos endereços e horários indicados a seguir:

a) Itens 1 a 13 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (Fundos)

Endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Centro Administrativo, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30.

b) Itens 14 a 33 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, nº 2.112, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

d) Item 34 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social

Endereço: Rua Messias Augusto da Silva, nº 19.300, bairro Adalberto Ferreira do Amaral, CEP 35527-798, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h30.

11.4. Os itens deverão ser novos, entregues em embalagens apropriadas, em perfeito estado de conservação.
11.5. O prazo de entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

11.6. DO LOGOTIPO INSTITUCIONAL E DA ELABORAÇÃO DAS ARTES

11.6.1. O logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como outros elementos de identidade visual institucional eventualmente necessários à confecção dos materiais, será disponibilizado à contratada pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a necessidade de cada solicitação.
11.6.2. Nos casos em que o item exigir criação, desenvolvimento ou diagramação de arte gráfica pela contratada, esta deverá elaborar a proposta de arte e encaminhá-la previamente à Secretaria Municipal requisitante para análise e aprovação, antes de iniciar a produção do material.
11.6.3. A produção dos materiais que dependam de aprovação de arte somente poderá ser iniciada após a autorização expressa da Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade da contratada realizar os ajustes solicitados, sem custos adicionais para a Administração, até a aprovação final.

11.6.4. A contratada deverá observar fielmente as orientações fornecidas pela Secretaria requisitante quanto a textos, imagens, cores, dimensões, disposição dos elementos e demais especificações aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais erros de produção decorrentes do descumprimento das orientações ou da utilização de arte não aprovada.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no prazo de 2 (dois) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Os objetos serão recebidos definitivamente **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequentemente aceitação.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

-PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação do objeto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência (Conferência da área técnica);

-DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo Setor Competente (área técnica desta secretaria).

12.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. O recebimento definitivo ocorrerá, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.9. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o município e a contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os fiscais do contrato acompanharam a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

14.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

14.7. Os fiscais do contrato comunicaram ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

14.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

14.10. Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscais e Suplentes:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS **Secretaria Municipal de Educação**	
NOME	**MATRÍCULA**
Pedro Gabriel Seitenfus	N° 33.454
Morgana Cristina da Silva	Nº 39.319
Secretaria Municipal de Saúde	

NOME	MATRÍCULA
Lucas Alves Gontijo	Nº 32.025
Deborah Cristina Cunha	Nº 40.150
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social.	
NOME	**MATRÍCULA**
Thomas D'Ângelo Delabrida Couto	Nº 22.751
Laura Helena Gomes Amaral	Nº 24.764

14.11. DOS GESTORES DO CONTRATO

14.12. Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2024, a gestão de cada contratação será exercida pelo Secretário Municipal da respectiva pasta demandante, considerando que as contratações decorrentes deste processo têm por objeto a confecção e o fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG.

14.13. Os gestores do contrato, qual seja, o respectivo Secretário Municipal que subscrevem este termo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14. Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.15. Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.16. Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.17. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.19. Os gestores do contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

15.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

15.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

15.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Por se tratar de contratação mediante dispensa de licitação, os fornecedores deverão ser selecionados com base em pesquisa de mercado tão ampla quanto possível, sendo considerado vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor e atender aos requisitos da contratação.

16.1.1. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar aos seguintes requisitos:

16.2. Habilitação jurídica

16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

16.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de acordo com o inciso I do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.12. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.13 Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo sítio eletrônico www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.14. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.15. Comprovante de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do fornecedor, de acordo com o inciso III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.17. Qualificação econômico-financeira

16.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

16.19. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;

16.20. Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

16.21. Demais declarações

16.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.23. Declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.24. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 58.553,55 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

17.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado, a saber, **23 de outubro de 2026.**

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. São obrigações da contratada:

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

18.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.4. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.5. Entregar os materiais gráficos conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais;

18.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

18.8. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação;

18.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

18.11. Cumprir as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e à medicina do trabalho;

18.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, quando solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento e quitação;

18.13. Responsabilizar-se pela seleção, pelo treinamento, pela habilitação e pela contratação do pessoal necessário à execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias aplicáveis;

18.14. Providenciar o afastamento imediato do local de execução do objeto de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela contratante, observadas as disposições legais aplicáveis;

18.15. Responsabilizar-se por acidentes dos quais seus empregados possam ser vítimas durante a execução dos serviços relacionados ao objeto contratado, observada a legislação aplicável;

18.16. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo para representá-la perante a contratante durante a execução do contrato;

18.17. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

19.2. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

19.3. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

19.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no que se refere ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados;

19.6. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

19.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

19.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.2. Advertência;

20.3. Multa;

20.4. Compensatória;

20.5. De mora;

20.6. Impedimento de licitar e contratar;

20.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

20.9. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.3.

20.10. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20.11. Descumprimento de pequena relevância;

20.12. Inexecução parcial de obrigação contratual.

20.13. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

20.14. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

20.15. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.16. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.17. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20.18. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20.19. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

20.20. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.21. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

20.22. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

20.23. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.24. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.25. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

20.26. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.27. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.28. Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.29. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

20.30. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

20.31. Descontado do valor da garantia prestada;

20.32. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

20.33. Cobrado judicialmente.

20.34. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.35. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.36. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.37. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.38. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.39. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.40. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.41. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.42. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.43. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.44. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.45. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.46. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação - SEMEC		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00	321	1.500
02.05.01.12.361.1202.2055.3.3.90.39.00	334	1.500
02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.39.00	352	1.500
02.05.02.12.361.1202.2065.3.3.90.39.00	370	1.540

02.05.02.12.365.1202.2067.3.3.90.39.00	381	1.540
02.05.02.12.367.1202.2069.3.3.90.39.00	388	1.540

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00	523	1500
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1500-1600-1621
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1600
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1621
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1500
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1600
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1621
02.11.01.10.302.1003.2109.3.3.90.39.00	562	1500
02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00	569	1500
02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00	569	1621
02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00	577	1500
02.11.01.10.302.1003.2113.3.3.90.39.00	587	1500
02.11.01.10.303.1004.2118.3.3.90.39.00	609	1500
02.11.01.10.304.1005.2119.3.3.90.39.00	614	1500
02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00	621	1500
02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00	621	1621
02.11.01.10.305.1005.2121.3.3.90.39.00	626	1500

Secretaria Municipal de Trânsito		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.12.02.15.452.1502.21.24.3.3.90.39.00	640	1752

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone/E-mail:

Dados Bancários para recebimento:_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 038/2026

OBJETO –

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

Total: R$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do DISPENSA ELETRONICA N. 038/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ( )

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF

ANEXO III

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal ou da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.5. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial;

1.3.3 Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

1.4. Demais declarações:

1.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

PMNS
Folha nº
LICITAÇÕES/CONTRATOS

1.4.2. Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á
Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação exigidos e a proposta apresentada está de acordo com as necessidades do Município.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao contrato firmado, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ( )

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato** a ser firmado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Contrato.

11) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

12) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
13) Declaramos que que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ..., de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, com sede na rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana MG, CEP 35524-100, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Fábio José de Oliveira, portador do CPF 928.924.936.68.

CONTRATADA: ....., com sede na rua ....., Bairro ....., Cidade....., CEP ....., inscrita no CNPJ ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF ..... e Cédula de Identidade nº .....

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato Dispensa eletrônica nº 038/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato será 12 meses contados a partir da assinatura deste contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O custo estimado total da presente contratação é de **.....**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado, a saber, **23 de outubro de 2026.**

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. 1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação efetiva do serviço e consequente entrega da nota fiscal;

4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancaria, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s);

4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT, Estadual, Federal, e com a Fazenda Municipal de sua sede;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante das Secretarias Municipais, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo;

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1- Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

5.2- O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3- Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

5.4-Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

5.5- Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

5.6- O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

5.7-Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação - SEMEC		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.05.01.12.122.1201.2052.3.3.90.39.00	321	1.500

02.05.01.12.361.1202.2055.3.3.90.39.00	334	1.500
02.05.01.12.365.1202.2062.3.3.90.39.00	352	1.500
02.05.02.12.361.1202.2065.3.3.90.39.00	370	1.540
02.05.02.12.365.1202.2067.3.3.90.39.00	381	1.540
02.05.02.12.367.1202.2069.3.3.90.39.00	388	1.540

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.11.01.10.122.1001.2103.3.3.90.39.00	523	1500
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1500-1600-1621
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1600
02.11.01.10.301.1002.2107.3.3.90.39.00	542	1621
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1500
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1600
02.11.01.10.302.1003.2108.3.3.90.39.00	554	1621
02.11.01.10.302.1003.2109.3.3.90.39.00	562	1500
02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00	569	1500
02.11.01.10.302.1003.2110.3.3.90.39.00	569	1621
02.11.01.10.302.1003.2111.3.3.90.39.00	577	1500
02.11.01.10.302.1003.2113.3.3.90.39.00	587	1500
02.11.01.10.303.1004.2118.3.3.90.39.00	609	1500
02.11.01.10.304.1005.2119.3.3.90.39.00	614	1500
02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00	621	1500
02.11.01.10.305.1005.2120.3.3.90.39.00	621	1621
02.11.01.10.305.1005.2121.3.3.90.39.00	626	1500

Secretaria Municipal de Trânsito		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	**FICHA**	**FONTE**
02.12.02.15.452.1502.21.24.3.3.90.39.00	640	1752

CLÁUSULA SETIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2024, a gestão de cada contratação será exercida pelo Secretário Municipal da respectiva pasta demandante, considerando que as contratações decorrentes deste processo têm por objeto a confecção e o fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana/MG.

7.2. Os gestores do contrato, qual seja, o respectivo Secretário Municipal que subscrevem este termo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3 Os gestores do contrato acompanharão os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4. Os gestores do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5. Os gestores do contrato emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6 Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 Os gestores do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8. Os gestores do contrato deverão enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3-O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5-O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7-O fiscal do contrato comunicará aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10-Nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024, ficam nomeados como fiscais do contrato, que constam nos atos de nomeação anexados junto a este processo;

8.11 - Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscal e Suplente:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS **Secretaria Municipal de Educação**	
NOME	**MATRÍCULA**
Pedro Gabriel Seitenfus	N° 33.454
Morgana Cristina da Silva	Nº 39.319
Secretaria Municipal de Saúde	
NOME	**MATRÍCULA**
Lucas Alves Gontijo	Nº 32.025
Deborah Cristina Cunha	Nº 40.150
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social.	
NOME	**MATRÍCULA**

Thomas D'Ângelo Delabrida Couto	Nº 22.751
Laura Helena Gomes Amaral	Nº 24.764

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica.

9.1.2. O contrato firmado terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

9.1.3. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

9.1.4. A empresa contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

9.1.5. A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas ambientais vigentes.

9.1.6. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

9.1.7. A empresa contratada ou seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao disposto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, no art. 149 do Código Penal Brasileiro, no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo), e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105.

9.2 FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.2.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legal de contratação direta, conforme demonstrado no tópico 4.2, constituindo alternativa vantajosa para a Administração

Pública Municipal.

9.2.2. Os materiais gráficos deverão ser entregues conforme a distribuição dos itens por Secretaria Municipal, nos respectivos endereços e horários indicados a seguir:

a) <u>Itens 1 a 13 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação (Fundos)</u>

Endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Centro Administrativo, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30.

b) <u>Itens 14 a 33 – Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde</u>

Endereço: Avenida Benjamin Martins do Espírito Santo, nº 2.112, bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00.

d) <u>Item 34 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social</u>

Endereço: Rua Messias Augusto da Silva, nº 19.300, bairro Adalberto Ferreira do Amaral, CEP 35527-798, Nova Serrana/MG. **Horário de recebimento:** de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h30.

9.2.3. Os itens deverão ser novos, entregues em embalagens apropriadas, em perfeito estado de conservação.
9.2.4. O prazo de entrega dos produtos será de **<u>10 (dez) dias úteis</u>**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

<u>9.3 DO LOGOTIPO INSTITUCIONAL E DA ELABORAÇÃO DAS ARTES</u>

9.3.1. O logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Nova Serrana, bem como outros elementos de identidade visual institucional eventualmente necessários à confecção dos materiais, será disponibilizado à contratada pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a necessidade de cada solicitação.
9.3.2. Nos casos em que o item exigir criação, desenvolvimento ou diagramação de arte gráfica pela contratada, esta deverá elaborar a proposta de arte e encaminhá-la previamente à

Secretaria Municipal requisitante para análise e aprovação, antes de iniciar a produção do material.

9.3.3. A produção dos materiais que dependam de aprovação de arte somente poderá ser iniciada após a autorização expressa da Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade da contratada realizar os ajustes solicitados, sem custos adicionais para a Administração, até a aprovação final.

9.3.4. A contratada deverá observar fielmente as orientações fornecidas pela Secretaria requisitante quanto a textos, imagens, cores, dimensões, disposição dos elementos e demais especificações aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais erros de produção decorrentes do descumprimento das orientações ou da utilização de arte não aprovada.

CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no prazo de 2 (dois) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os objetos serão recebidos definitivamente **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequentemente aceitação.

10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

-PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação do objeto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência (Conferência da área técnica);

-DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo Setor Competente (área técnica desta secretaria).

10.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7. O recebimento definitivo ocorrerá, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.9. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no prazo de 2 (dois) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.12. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.13. Os objetos serão recebidos definitivamente **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequentemente aceitação.

10.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.15. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

-PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação do objeto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência (Conferência da área técnica);

-DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo Setor Competente (área técnica desta secretaria).

10.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.17. O recebimento definitivo ocorrerá, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.19. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

11.2. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

11.3. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no que se refere ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados;

11.6. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

11.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestores do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

12.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.4 Entregar os materiais gráficos conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais;

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

12.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.12 Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.16 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;
14.1.2. multa;
14.1.3. compensatória;
14.1.4. de mora.
14.1.5. impedimento de licitar e contratar;
14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
14.1.8. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.3.

14.1.9 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.10. Descumprimento de pequena relevância;

14.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.15 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.16 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.1.18. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.19. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.20 comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

14.1.21. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.22. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.23 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.24 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.25 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.1.26 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.27 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.1.28 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.1.29 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

14.1.30 cobrado judicialmente.

14.1.31 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.32. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.33. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.34. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.35. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.36. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.37. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.38. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.39. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.40. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.41. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.42. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.43 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

19.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

Nova Serrana (MG), ... de ..... de 2026.

_____

Representante legal
CONTRATADA

_____

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG
CONTRATANTE